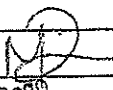
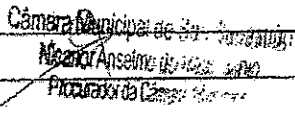
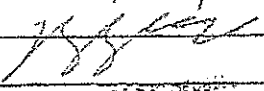


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC.	_____
FOLHA:	01
ASS.:	legi
PROC.	_____
FOLHA:	06 verso
ASS.:	legi

ASSUNTO:

A Pregui,	
para análise e parecer.	
19/02/20	
	
Michele Helene Santos Rego Coordenador Legislativo Matrícula - 655	
A tra Janaine para análise e parecer. 27/02/2020.	
 Câmara Municipal de São Sebastião Nº 2001 Anselmo de Jesus Silva Procurador da Câmara	
Ao DIRETOR LEGISLATIVO, (QUE PAREÇA EM 03 (TRÊS) LAYERS IMPRESSOS NO AVVERSO. ENCAMINHE-SE AS COMIS- SÕES PERTINENTES PARA EMISSÃO DE PARECER NES TERMINOS DO REGULAMENTO INTERNO. SS 12/03/2020 	
Câmara Municipal de São Sebastião Dr. Janaina Furlanetto Advogada OAB/SP 237561-D Matrícula 772	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.....
FOLHA: 02
ASS.: Lyl

PROJETO DE LEI

Nº. 10/2020

PROC.....
FOLHA: 07
ASS.: Lyl

"Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término".

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

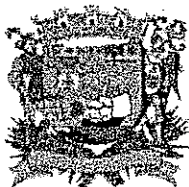
Art. 1º - Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo Único - Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º - No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da não retomada da obra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. _____

FOLHA: 03

ASS.: sgf

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militao
dos Santos, 18 de fevereiro de 2020

PROC. _____

FOLHA: 07 verso

ASS.: sgf

Onofre Santos Neto

"NETO"

VEREADOR

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
05/05/2020

PRESIDENTE

PROC. _____
FOLHA: 03 verso
ASS.: [assinatura]

PROC. _____
FOLHA: 08
ASS.: [assinatura]

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
09/06/2020

PRESIDENTE

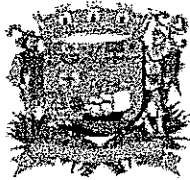
A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 09/06/2020
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e projeto
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
23/06/2020

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 23/06/2020
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. _____
FOLHA: 08 verso
ASS: *sgll*

PROC. _____
FOLHA: 04
ASS: *sgll*

JUSTIFICATIVA

Um levantamento da Confederação Nacional da Indústria (CNI), divulgado em julho de 2018, aponta que em todo o Brasil, existem 2.796 obras públicas paralisadas, sendo 517 delas de infraestrutura, necessárias para o desenvolvimento do País.

O estudo Impacto Econômico e Social das Obras Públicas no Brasil, feito pelo presidente da consultoria InterB, Cláudio Frischtak, listou em junho de 2018, mais de 7.000 obras paralisadas no Brasil. Segundo o estudo, seriam necessários R\$ 76 bilhões para concluir essas obras paralisadas em todo o Brasil, mais do que o orçamento anual de toda a cidade de São Paulo.

O volume de obras paralisadas, além de prejudicar a prestação de serviços públicos essenciais para a população, ainda causam problemas para os moradores do entorno e no corpo geral dos munícipes.

Os impactos de uma obra não-concluída e paralisada vão desde problemas no trânsito local, degradação do ambiente, até mesmo, aumento nos custos da construção quando a retomada acontece.

Por conta disso, é importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras paralisadas com os motivos para tais, para que a população tenha informação sobre o que acontece em sua cidade e como os recursos públicos estão sendo empregados, valorizando assim, o controle social.

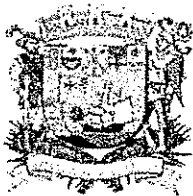
Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 18 de fevereiro de 2020.

Onofre Santos Neto

"NETO"

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	05
ASS.:	<i>DP</i>

PROCURADORIA

PROC.	_____
FOLHA:	09
ASS.:	<i>sgl</i>

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 10/2020 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”.

Cuida-se o projeto de lei de autoria parlamentar do ilustre vereador Onofre Santos Neto, que tem como objetivo tornar obrigatória, no site da prefeitura, a divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, por tempo superior a 45 (quarenta e cinco) dias (art.1º), justificativa do autor do projeto de lei às fls. 04.

Ao Exame.

Quanto à competência legiferante do Município, o Projeto de Lei está amparado pelo art. 7º, I da LOM, e art. 30, I da Constituição da República, tratando de matéria de interesse local, não conflitando com a competência privativa da União ou dos Estados.

A iniciativa parlamentar está correta, tratando-se de competência concorrente.

Infere-se da leitura do Projeto de Lei, que a matéria nele tratada, são se insere no campo da competência exclusiva do Chefe do Executivo, que são aquelas disciplinadas nos artigos 41 e 69 da Lei Orgânica do Município, e no artigo 47 incisos II e XIV e XIX da Constituição Bandeirante. Na hipótese, o autor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA.	06
ASS.	_____

do projeto, busca tão somente garantir efetividade ao direito de acesso à informação e ao princípio da publicidade e transparência dos atos do Poder Público, estampados no art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da Constituição Federal e artigo 111 da Carta Estadual.

PROC.	_____
FOLHA:	09 verso
ASS.:	_____

Nesse sentido é a jurisprudência do C. TJSP:

Voto nº: 40.104

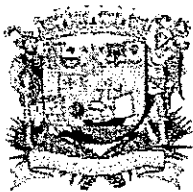
Órgão Especial Ação Direta de Inconstitucionalidade nº: 2183617-02.2018.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Palmital

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Palmital

VOTO DO RELATOR EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal n. 2.852, de 10 de julho de 2.018, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a criação de plataforma virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura do Município de Palmital - Alegada violação aos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX cumulados com o art. 144, todos da Constituição Estadual Não ocorrência Legislação impugnada que não aborda matéria inserida no rol taxativo do art. 24, parágrafo 2º, da Constituição Estadual Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública - Ausência de invasão da competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Falta de indicação da fonte de custeio para a consecução da norma que, quando muito, impede a sua exequibilidade no ano em que editada Inconstitucionalidade por afronta ao art. 25 da Carta Estadual não configurada - Ação improcedente.

Nem se alegue que a inserção das informações sobre as obras públicas paralisadas, no sítio oficial do município, se trata de dispositivo que confere nova atribuição aos órgãos da Prefeitura, ou que reflete temas sobre a direção,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC...
FOLHA: 10
ASS.: [assinatura]

PROC...
FOLHA: 07
ASS.: [assinatura]

organização e funcionamento do Poder Executivo. No caso em tela, o município já possui um sítio eletrônico, além do Portal Transparência, onde são disponibilizadas diversas informações aos cidadãos, de maneira que tal atribuição já está inserida no cotidiano dos órgãos e servidores responsáveis pela alimentação do site.

O Projeto de Lei disciplina, apenas a necessidade da transparência dos atos administrativos, em atendimento ao princípio da publicidade e acesso à informação.

Ressalta-se que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração e, desde que respeitado o balizamento das constituições na seara da competência material, detém legitimidade para implementar medidas para o aprimoramento de sua fiscalização.

Neste contexto, opina-se pela constitucionalidade do projeto de lei, posto que não detectado vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes.

Encaminhe-se à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

São Sebastião, 12 de março de 2020.

[assinatura]
JANAÍNA FURLANETTO

Procuradora da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	08
ASS.:	MD

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROC.:	
FOLHA:	10 verso
ASS.:	lyp

Parecer ao Projeto de Lei nº. 10/20.

De autoria do vereador Onofre Santos Neto, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término".

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis o referido projeto "busca tão somente garantir efetividade ao direito de acesso à informação e ao princípio da publicidade e transparência dos atos do Poder Público, estampados no artigo 5º, inciso XXXIII e artigo 37, caput da Constituição Federal e artigo 111 da Carta Estadual".

Por fim, esta Comissão, após análise e de acordo com o parecer jurídico dessa Casa de Leis, resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2020.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

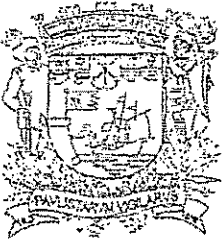
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
09/06/2020

PRESIDENTE

Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO

José Reis de Jesus Silva
MEMBRO



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Ofício nº. 85/2020

PROC.	_____
FOLHA:	09
ASS.	<i>[Signature]</i>

São Sebastião, 23 de junho de 2020.

PROC.	_____
FOLHA:	11
ASS.	<i>[Signature]</i>

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópias dos Projetos de Leis nº. 01 e 10/2020 de autoria do vereador Onofre Santos Neto, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 23 de junho p.p., para devida sanção.

Atenciosamente,

[Signature]
Edivaldo Peretra Campos

"Teimoso"

PRESIDENTE

À Sua Excelência
FELIPE AUGUSTO
Prefeito Municipal de
São Sebastião/SP

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GAB. DO PREFEITO
PROTÓCOLO
Nº 12.231/2020
DATA 24,06,2020
13:49 HS
VISTO Flávio